

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E DISRUPÇÃO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

1. PREÂMBULO

A Disrupção, Associação Cultural, fundada em 2019 e sediada em Setúbal, surge como um epicentro dedicado à criação e promoção da Música e Artes Sonoras contemporâneas, enraizando-se na prática interdisciplinar em conexão com diversas esferas do plano artístico, como Dança, Artes Plásticas e Teatro.

Impelida pelo desejo de imprimir uma marca no panorama cultural de Setúbal, A Disrupção, Associação Cultural, aspira a intervir de forma ativa junto da comunidade, delineando projetos de intervenção social e cidadania que promovam a inclusão, integração e desenvolvimento de cidadãos desfavorecidos ou em situações de risco.

Considerando a responsabilidade atribuída à Câmara Municipal de Setúbal para fomentar o incremento da atividade cultural e facilitar o acesso à criação e fruição artísticas – cujo principal desígnio é promovido pela Casa da Cultura, cuja programação e serviço educativo constituem um veículo privilegiado da oferta cultural em Setúbal.

Quer o Município de Setúbal, quer a Disrupção, Associação Cultural, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais-valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12/9, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Entre:

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva de direito público nº 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal, André Valente Martins, adiante designado por 1º Outorgante;

E

A **Disrupção, Associação Cultural**, pessoa coletiva n.º 515517984, com sede na Rua dos Trabalhadores do Mar, n.º 16, 1.º esq., Letra J, 2900 Setúbal, representado pelo Presidente da Direcção João Gonçalo Aguiar Franco da Silva adiante designado por 2.º Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. PARTE DISPOSITIVA

Cláusula Primeira (Objecto)

1. O Município de Setúbal é dono e legítimo proprietário da Casa da Cultura, sita na Rua Detrás da Guarda, n.º 26 a 34, 2900 Setúbal. Este é um equipamento Cultural com uma programação virada para as novas tendências de diversas artes performativas, estando equipada com um estúdio de gravação, uma galeria, uma sala polivalente, bem como diversos espaços dinamizados por diferentes associações culturais.
2. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Setúbal, entre outras.
3. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente a Disrupção Associação Cultural durante o ano 2025, em termos e conforme plano constante na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Cláusula Segunda (Deveres do Primeiro Outorgante)

1. Apoiar financeiramente a Associação, para o ano de 2025 com um montante de 5.400,00 € (cinco mil e quatrocentos euros).
 - 1.1. O valor descrito no ponto anterior será pago em 4 (quatro) tranches:
 - 1.350,00 € euros no mês de março
 - 1.350,00 € no mês de maio
 - 1.350,00 € no mês de julho
 - 1.350,00 € no mês de setembro
2. Acolhimento de uma residência artística que comporta a:

- 2.1. Cedência da Sala de Ensaios da Casa da Cultura para a realização de ensaios do Disruption Ensemble mediante marcação com pelo menos 15 dias de antecedência.
- 2.2. Utilização do Estúdio de Gravação da Casa da Cultura mediante marcação com pelo menos 15 dias de antecedência.
3. Disponibilizar apoio logístico e técnico à utilização do estúdio, bem como para a realização do concerto do Disruption Ensemble.
4. Apoiar a promoção e divulgação das iniciativas do segundo Outorgante nos habituais meios promocionais da Autarquia e de acordo com as respetivas disponibilidades.

Cláusula Terceira
(Deveres do Segundo Outorgante)

1. Realizar, gratuitamente, um espetáculo do Disruption Ensemble no último trimestre de 2025.
2. Realizar, gratuitamente, 4 concertos a incluir no Ciclo Disrupção e quatro atividades relacionadas com a o Serviço Educativo.
3. Realizar uma residência com artista(s) com vista à gravação de um álbum a editar em conjunto com a Casa da Cultura.
4. Informar a Direcção da Casa da Cultura com 15 dias de antecedência sobre a programação prevista relativamente à utilização da sala de Ensaios e do Estúdio de Gravação.
5. Fornecer atempadamente todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos e promocionais.
6. Mencionar o Município de Setúbal enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.
7. Apresentar, no final de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento Anual.

Cláusula Quarta
(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento das datas ou eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido por o período de um ano.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes.

Feito em duplicado, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal
André Martins

Presidente da Direção
João Gonçalo Aguiar Franco da Silva